PROCNIT Processo: 030/0003107/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

| Fls: 35 | Processo: 030003107/2019 | Data: 24/07/2019 | Folhas: Rubrica:

RECURSO DE OFÍCIO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ITBI: SMF/15031164/2019

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 7.100,00

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: JANE LIMA DE OLIVEIRA

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância que deferiu a impugnação em face de lançamento efetuado por meio da Notificação SMF/15031164/2019 (fls. 6), emitida em 08/01/2019.

O imóvel em questão (Inscrição Municipal nº 137984) está situado na Av. Benjamim Constant 597, Barreto, Niterói e foi adquirido, conforme informações do contribuinte, pelo valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

A autoridade administrativa discordou do valor apresentado, sendo a base de cálculo do tributo obtida mediante arbitramento. Em consequência, foi aquela inicialmente definida no montante de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), com ITBI a pagar na importância de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais reais).

O contribuinte se insurgiu contra o valor lançado, em apertada síntese, sob o argumento de que a edificação era antiga, pequeno e que havia sido vendido pelo valor da avaliação efetuada pela CEF.

Foi efetuada vistoria no imóvel (fls. 14), em 12/02/2019, na qual foi constatado que o imóvel se encontrava em más condições de conservação.

A FCIT elaborou parecer (fls. 22/24) promoveu nova avaliação imobiliária com base no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, através de dados prestados por ofertas coletadas em sítios eletrônicos especializados.

PROCNIT Processo: 030/0003107/2019 Fls: 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo:	030003 107/2019		
Data:	24/07/2019		
Folhas:			
Rubrica:			

Além disso, ressaltou que o novo cálculo seguiu as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT, em especial a NBR-14.653-1 (Avaliação de Bens – Procedimentos Gerais) e NBR-14.653-2 (Avaliação de Bens – Imóveis Urbanos).

A impugnação foi analisada em 15/02/2019 (fls. 51), com DEFERIMENTO do pedido, determinando-se a redução da base de cálculo do tributo para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e o imposto devido para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), lançado por meio da notificação SMF/15031982/2019.

Esta decisão foi comunicada ao interessado, em 19/02/2019 (fls. 30).

Consta também nos autos que foi efetuado o pagamento do débito em 20/02/2019 (fls. 29).

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, uma vez que perfeitamente compatível com o disposto no art. 48, § 2º do CTM, in verbis:

"Art. 48. Na hipótese prevista no art. 53, se o contribuinte discordar do valor arbitrado, poderá solicitar a impugnação do lançamento do imposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do lançamento. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18)

(...)

§ 2º O procedimento de revisão de lançamento poderá incluir vistoria da autoridade fazendária no local do imóvel alienado, onde serão avaliados fatores que possam contribuir para a diminuição do valor da base de cálculo do Imposto, tais como o estado de conservação do imóvel alienado e dos equipamentos urbanos que a este atende, e aspectos

Data: 24/07/2019 21:55

PROCNIT

Processo: 030/0003107/2019

Fls: 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA **Conselho de Contribuintes**

Processo:	030003107/2019
Data:	24/07/2019
Folhas:	
Rubrica:	

relacionados à segurança e ao bem-estar dos usuários do referido imóvel. (Redação dada pela Lei 3.368/18, publicada em 24/07/18, em vigor a partir de 22/10/18).

(...)''.

Verifica-se que em virtude da vistoria e da pesquisa de mercado supracitadas, foram integradas ao lançamento informações não presentes no procedimento original. Disto resultou a redução do valor considerado como base de cálculo do tributo, inferior ao obtido inicialmente e exatamente igual ao informado pelo contribuinte.

Desse modo, consideramos que a revisão do lançamento foi efetuada dentro dos parâmetros definidos na legislação, motivo pelo qual somos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 24 de julho de 2019.

24/07/2019

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

idie Luis Cardoso Pires

Assinado por: ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - 2350361

Data: 24/07/2019 21:55

Processo: 030/0003107/2019

Nº do documento:

00003/2019

Tipo do documento:

DESPACHO

Autor:

Descrição:

DESPACHO

2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Data da criação:

24/07/2019 21:59:01

Código de Autenticação:

D6D8229E5FC04ECF-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 24/07/2019.

Documento assinado em 24/07/2019 21:59:01 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2350361

Processo: 030/0003107/2019

FIS: 39

Nº do documento:

00045/2019

Tipo do documento:

DESPACHO

Autor:

Descrição:

DISTRIBUIÇÃO 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Data da criação:

29/07/2019 15:20:36

Código de Autenticação:

AA2E86665CCA4C36-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

Ao

Conselheiro, Sr. Márcio Mateus de Macedo para emitir relatório e voto.

FCCN, em 31 de julho de 2019

Documento assinado em 30/07/2019 12:44:53 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

Fls: 40



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/003107/2019	01/08/2019		

Matéria: RECURSO DE OFÍCIO

Recorrentes: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Recorrida: COTRI - COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

EMENTA: ITBI — RECURSO DE OFICIO — OBRIGAÇÃO PRINCIPAL — REVISÃO DE LANÇAMENTO—INTELIGÊNCIA DO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 2597/08 — IMPOSTO REVISTO COM BASE EM VISTORIA NO IMÓVEL E ANÁLISE MERCADOLÓGICA — DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA MANTIDA — RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO interposto contra decisão de 1º grau, que julgou PROCEDENTE o pedido de impugnação do lançamento de ITBI sobre a compra e venda do imóvel averbado sob nº 013.798-4 e localizado à Rua Benjamin Constant, nº 597, Barreto, Niterói, RJ, reduzindo-se a base de cálculo de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e o imposto a ser recolhido de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Em apertada síntese, a impugnante sustentou que seu imóvel seria antigo e pequeno, tendo sido vendido pelo próprio valor de avaliação da Caixa Econômica Federal, motivo pelo qual pediu revisão do imposto. Ato contínuo, a setorial técnica procedeu com vistoria e ampla análise das características do imóvel, com fulcro no § 2º do art. 48 do Código Tributário Municipal de Niterói – Lei 2.597/08 e segundo diretrizes normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, tendo, ao final, oferecido novo cálculo, condizente com o pedido da impugnante. Devidamente cientificado da decisão, o contribuinte satisfez o crédito tributário integralmente.

O parecer da Douta Representação Fazendária é pelo conhecimento do recurso de ofício e seu desprovimento.

Data: 08/08/2019 10:59

PROCNIT

Processo: 030/0003107/2019

Fls: 41

2

É o relatório.

Atendidos os pressupostos gerais de recorribilidade. O recurso não merece prosperar.

Em se tratando de imposto sobre transmissão de bens imóveis inter vivos, a incidência deve ocorrer sobre o valor corrente de mercado relativo ao imóvel no momento de sua transmissão. Por sua vez, para revisar o lançamento, a autoridade fazendária observará os fatores que eventualmente contribuam para a diminuição da base de cálculo, tais como: estado de conservação do imóvel alienado e dos equipamentos urbanos adjacentes, e aspectos relacionados à segurança e ao bem-estar dos usuários do referido imóvel. É o que se deflui da leitura combinada do artigo 48, § 2^{91} com o artigo 49^{2} do Código Tributário Municipal - Lei Municipal n^{9} 2.597/08.

Na espécie, é de se constatar que os motivos que fundamentaram a decisão de 1º grau revestem-se de natureza técnica e encontram-se lastreados em vistoria, que levou em consideração a área de terreno e da construção, a fração ideal, a depreciação, a localização, as melhorias públicas existentes no logradouro, o padrão de acabamento e a destinação dada ao imóvel. O quadro avaliativo encontra-se, portanto, devidamente emoldurado pela disciplina legal concernente à revisão de lançamento de ITBI.

Neste espeque, o valor do imóvel, revisado de R\$ 355.000,00 para R\$ 250.000,00, tal como decidido pelo Coordenador de Tributação, afigura-se razoável e aderente à legislação em vigor. Ademais, o pedido da impugnante foi plenamente satisfeito, tendo a mesma adimplido a guia de recolhimento.

Por todo o exposto, VOTO pelo **CONHECIMENTO** do Recurso de Ofício, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão de 1ª instância.

Niterói, 1º de agosto de 2019.

main maur

MÁRCIO MATEUS DE MACEDO – MAT 243239-0 CONSELHEIRO RELATOR

¹ Art. 48. Na hipótese prevista no art. 53, se o contribuinte discordar do valor arbitrado, poderá solicitar a impugnação do lançamento do imposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do lançamento.

^{§ 2}º O procedimento de revisão de lançamento poderá incluir vistória da autoridade fazendária no local do imóvel alienado, onde serão avaliados fatores que possam contribuir para a diminuição do valor da base de cálculo do Imposto, tais como o estado de conservação do imóvel alienado e dos equipamentos urbanos que a este atende, e aspectos relacionados à segurança e ao bem-estar dos usuários do referido imóvel.

² Art. 49. A base de cálculo do Imposto é o valor dos bens ou direitos relativos ao imóvel, no momento da transmissão. Parágrafo único. O valor a que se refere o caput deste artigo é o valor corrente de mercado do bem ou direito objeto da alienação.

Processo: 030/0003107/2019

N° do documento: 00001/2019 Tipo do documento: CERTIFICADO

Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO

Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 08/08/2019 17:29:07

 Código de Autenticação:
 8906DAAE3846E7D9-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N°. 030/003107/2019

DATA: - 07/08/2019

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1134° SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 07/08/2019

PRESIDENTE: - CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

- 1. MARIA ELISA VIDAL BERNARDO
- 2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
- 3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
- 4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
- 5. MANOEL ALVES JUNIOR
- 6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
- 7. ROBERTO MARINHO DE MELLO

8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

PROCNIT

Processo: 030/0003107/2019

Fls: 43

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n°s. (01,02,03,04,05,06,07,08)

<u>VOTOS VENCIDOS:</u> Dos Membros sob o n°s. (X)

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n°s. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n° s. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - MÁRCIO MATEUS DE MACEDO

FCCN, EM 07 DE AGOSTO DE 2019

Documento assinado em 12/08/2019 12:28:03 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

Processo: 030/0003107/2019

Nº do documento: 00017/2019 Tipo do documento: ACÓRDÃO

Descrição: ACÓRDÃO Nº

Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 08/08/2019 17:34:53

 Código de Autenticação:
 174AC3A9A28E1474-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

DATA: 07/08/2019

ATA DA 1134º Sessão Ordinária

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/003107/2019

RECORRENTE: - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: JANE LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: - MARCIO MATEUS DE MACEDO

<u>DECISÃO</u>: - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Oficio, mantendo a decisão recorrida, consequentemente, pelo desprovimento.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO N°.2406/2019

"ITBI - RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - REVISÃO DE LANÇAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 2597/08 - IMPOSTO REVISTO COM BASE EM VISTORIA NO IMÓVEL E ANÁLISE MERCADOLÓGICA - DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO."

Processo: 030/0003107/2019

Fls: 45

Documento assinado em 12/08/2019 12:28:03 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

Processo: 030/0003107/2019

Nº do documento: 00010/2019 Tipo do documento: OFÍCIO DAS DECISÕES

Descrição: NULL

Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 08/08/2019 17:54:58

 Código de Autenticação:
 A1886B6ED9D7E96F-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

RECURSO: - 030/003107/2019 - JANE LIMA DE OLIVEIRA

RECURSO DE OFÍCIO

MATÉRIA: - ITBIM - REVISÃO DE LANÇAMENTO

Senhora Secretária,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Oficio, mantendo a decisão recorrida.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, 07 de agosto de 2019.

Documento assinado em 12/08/2019 12:28:04 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

Processo: 030/0003107/2019

FIS: 47

Nº do documento: 00024/2019 Tipo do documento: ACÓRDÃO

Descrição: PUBLICAR ACÓRDÃO 2406/2019 **Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Data da criação: 12/08/2019 15:57:38

Código de CAEED48EA132C23D-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, n°. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"Acórdão n° 2406/2019: - ITBI - RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - REVISÃO DE LANÇAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL N° 2597/08 - IMPOSTO REVISTO COM BASE EM VISTORIA NO IMÓVEL E ANÁLISE MERCADOLÓGICA - DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO."

FCCN em 12 de agosto de 2019

Documento assinado em 12/08/2019 15:58:03 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Data: 29/08/2019 16:14

PROCNIT

Processo: 030/0003107/2019

Publicado D.O. de la 48 /

em_29

Maria Lucia H. S. Farias Matricula 239.121-0

030/0011044/2017 - BARCAS S.A. - TRANSPORTIES MARITIMOS.

"Acordão nº 2399/2019: - ISS. - Notificação de langamento nº 53227 - Liguidação do acordão proferido pelo Conselho de Contribuíntes em 04/10/2018 - Abatimativo dos materials, empregados na obra - Notas fiscais apresentadas, pelo contribuínte Homologação dos calculos."

"Acordão nº 2400/2019: ISSON - Competência de março/2017 - Responsabilidade tributária - Recurso de oficio - Notificação de lançamento nº 65910/17. Recurso de oficio cophecido e não provido."

tributária - Recurso de onicio - Notificação Capacido e não provido, "

ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL
EDITAL

NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL
EDITAL
O Nucleo de Processamento Fiscal — Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda —
toria pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento
(AR) as contribuinte abeixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço
cadastrado riesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido
de implantação de inscrição de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do
artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº 3.368/18.

RAMON LUIZ VIANA ARAUJO — Processo: 030/0024563/2018.

O Nucleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda O Núcleo de Processamento Fiscal — Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda — torna pública as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento do pedido de isenção de IPTU e da decisão de segunda instância à respeito do indeferimento do recurso de isenção, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº 3,368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital pará impugnar ou recorrer. No caso do prazo recursal após a 2º instância, não ha como recorrer administrativamente.

IZABEL CRISTINA PERBELS MARTINS — Processo: 030/0007476/2018.

JOSELINO DA COSTA LIMA — Processo: 030/0000282/2019.

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda

O Nucieo de Processamento Fiscal — Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda — torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não fer sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº 3.368/18.

3 JEANIE LIZA MARQUES FERRAZ DE MACEDO — Processo: 030/0005435/2019

030/0005435/2019.

O Núcleo de Processamento Fiscal — Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda — torna pública: a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares de IPTU e das alterações cadastrais, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº 3,368/18.

O interessado dispos de 60 (tinta) das, e contar da publicação do presente Edital pará impulgar quiercorre;

MARIA FERMANDA VOLTA ATARIAN Processo: 030/0008773/2017 — Insocição 071,731-4.

irição 071,731-4. ISSX EVENTIOS:LTDA -- Processo: 030/0018151/2018:4 Inscrição 026:035:6. GABRIEL GRECCO DE SOUZA E S/M -- Processo: 030/0012834/2019 Inscrição 041.164-5.

O Núcleo de Processamento Fiscal — Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda — toma pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo menclonados, por não terem sido localizados nos endeteços cadastrados nesta Secretaria, ficando es mesmos notificados os nesta Secretaria, ficando es mesmos notificados do indeferimento do pedido de restituição de IFTU. ISS e indebito, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV. da Lei nº 3.368/18.

EUZ. ALBERTO GUIMARAES, TEIXEIRA — Processo: 030/0001899/2019 — Indeferimento restituição de ISS.

ASSISTENCIAL QUIMED QUIMELLATO ENDOSCOPIAS LTDA — Processo: 030/0001575/2019 — Indeferimento de restituição de indebito.

MARCOS AURELIO MOTA MURTHA — Processo: 030/0000528/2019 — Indeferimento de restituição de IPTU (ilegitimidade).

O Núcleo de Processamento Fiscal — Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda —

O Nucleo de Rrocessamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda O Núcleo de Riccassemento Fiscal — Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda — torna pública a devidição 12 correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte sagazo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando permesmo notificado do Indeferimento do pedido de consulta tributária de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do antigo 24, parágrado IV, da Lei nº 3,368/18.

*** KOPEX ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA Processos nagrificanda/2018

030/0018914/2018

**AOPEX ADMINISTRAÇÃO E NEGOCIOS LTDA Processo 030/0018914/2018.

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC 030/001874/2017 - ANNA ELISIA RODRIGUES DA SILVA.

**Acordão n° 2404/2019: "PTU - Recurso voluntario e recurso de oficio - Revisão de lancamento - Faita de interesses recursal - Decisão a que que julgou procedente a impugnação -- Inexistência de sucumbência - Não conhecimento do recurso voluntario - Desprovimento do fectuso de oficio - Não conhecimento do recurso voluntario - Desprovimento de fectuso de oficio - Obrigação principal - Revisão de fançamento - Inteligência do ant. 53 de las internedidada nº 2597/08 - Imposto revisto com base em Vistoria no impose e análisa instración de peciasão de 1º Instância mantida - Recurso de oficio conhecido e desproyato.

**Recurso de oficio conhecido e desproyato.

O30/0003364/2019 - MOACYR DA PONSECA VALENTE

Acordão n° 2407/2018 - ITBI - Recurso de oficio - Revisão parcial do lançamento - Utilização do metodo comparativo direto de dados de mercado para avaliação do imóvel - Ausência de recurso voluntario - Pagamento de tributo - Aceitação dos termos da decisão a que - Desprovimento do recurso.

**330/024493/2019 - CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA.*

Asórdão n° 2408/19 - ISS - Recurso voluntario - Obrigação principal - Aplicação da major alfiquota sobre todas as receitas submetidas à tributação - Impossibilidade - Inteligência do art. 79, inclise III da lei municipal nº 2.597/08 (contentadação deste pela lei municipal nº 3.252/18) - Demonstrativos de pagamentos que permitem a discriminação do: serviços médicos prestados - Provimento parcial do recurso.

Data: 29/08/2019 16:14

Processo: 030/0003107/2019

Nº do documento: 00007/2020 Tipo do documento: DESPACHO

Descrição:FGAB APRECIAR DECISÃO DO FCCNAutor:2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 09/09/2019 14:44:30

 Código de Autenticação:
 F4FDE4975D74EB78-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - SECRETARIA - OUTROS

À

FGAB,

Senhora secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes conforme documento acórdão foi publicado em diário oficial em 29/08/2019, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei nº. 3.368/2018.

FCCN, em 09 de setembro de 2019

Documento assinado em 16/03/2020 11:02:02 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148